



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

REQUERIMENTO Nº 007/2023

Sabáudia-PR, 10 de abril de 2023.

Senhor Presidente,

Venho pelo presente, solicitar aos Nobres Vereadores a inclusão em **CARÁTER DE REGIME DE URGÊNCIA** dos Projetos de Lei nº 018/2023 que “Dispõe sobre a alteração do Artigo 1º e §1º da Lei Municipal nº 743/2022, e dá outras providências” e nº 019/2023 “Dispõe sobre a alteração dos §1º e §2º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 744/2022, e dá outras providências.”

A intenção destes Projetos de Lei é implementar a Medida Provisória 1.167, de 31 de março de 2023 no Município de Sabáudia.

Assim, cumprindo o planejamento inicialmente proposto, o Departamento de Licitações e Contratos deste Município de Sabáudia, está apto para a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº. 14.133/2021 desde a data atual, no entanto, as contratações públicas se desdobram por diversos órgãos da Administração Pública, de modo que a viabilidade de utilização da Lei nº. 8.666/1993 é salutar para a regular atividade e prestação de serviços públicos do Município de Sabáudia, justificando, portanto, o regime de urgência solicitado.

Cordialmente,


MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 81/2023
Data: 10/04/2023 - Horário: 18:55
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 019/2023

Sabáudia – PR., 10 de abril de 2023.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:



O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **“Dispõe sobre a alteração dos §1º e §2º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 744/2022, e dá outras providências.”**

A intenção deste Projeto de Lei é implementar a Medida Provisória 1.167, de 31 de março de 2023 no Município de Sabáudia.

Com o advento da nova Lei de licitações, foi necessária a adequação da legislação municipal às novas previsões Federais, já publicadas, contudo, a Medida Provisória veio para estender o prazo de aplicabilidade simultânea da Lei Federal nº. 8.666/1993 e da Lei nº. 14.133/2021.

Assim, permanece vigente a possibilidade de aplicação híbrida dos regramentos Federais.

Esclarecemos que com a prorrogação legal, os órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal podem publicar editais nos formatos antigos de contratação até o dia 29 de dezembro de 2023, certo que a opção escolhida deve estar expressamente indicada no edital, medida esta que trouxe maior flexibilidade para a administração pública realizar todas as adequações necessárias para utilização da nova lei de licitações.

Esclarecemos ainda que a nova lei de licitações exige treinamento de pessoal, mudança em rotinas administrativas e investimentos em tecnologia que não foi realizado de forma integral pela administração pública de Sabáudia, garantindo a prorrogação também maior segurança jurídica necessária para todos os servidores que atuam junto ao Departamento em prol da população.

Destaque-se que, cumprindo o planejamento inicialmente proposto, o Departamento de Licitações e Contratos deste Município de Sabáudia, está apto para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº. 14.133/2021 desde a data atual, no entanto, as contratações públicas se desdobram por diversos órgãos da Administração Pública, de modo que a viabilidade de utilização da Lei nº. 8.666/1993 é salutar para a regular atividade e prestação de serviços públicos do Município de Sabáudia.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

MOISÉS SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

PROJETO DE LEI Nº 019/2023

"Dispõe sobre a alteração dos §1º e §2º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 744/2022, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Considerando o advento da Medida Provisória nº. 1.167/2023, os §1º e §2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 744/2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. O Município de Sabáudia recepiona a Lei Federal nº. 14.133/2021 a partir de janeiro de 2023.

§1º. Os processos de licitação até 30/12/2023 poderão tramitar tanto no procedimento da Lei nº. 8.666/1993 quanto no procedimento Lei nº. 14.133/2021, sendo que cada processo deverá eleger a legislação aplicável em sua abertura.

§2º. A partir de 31/12/2023 será obrigatória a adoção do procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 10 dias do mês de abril de 2023.


MOISES SOARES RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTÓCOLO RECAL 80/2023
Data: 10/04/2023 - Horário: 16:54
Legislativo



NOVA LEI DE LICITAÇÕES

MP prorroga prazo de adequação à Nova Lei de Licitações

Com a medida, União, estados e municípios poderão publicar editais nos formatos antigos de contratação até o dia 29 de dezembro de 2023

Publicado em 31/03/2023 18h45 Atualizado em 31/03/2023 20h10

Compartilhe.



Atendendo à demanda de diversas entidades representantes dos gestores municipais que pediam mais tempo para se adaptarem à Nova Lei de Licitações, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva editou a Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, que altera a data de revogação da Lei 8.666/93, do Regime Diferenciado de Compras (12.462/2011) e da Lei do Pregão (10.520/21).

A Nova Lei de Licitações (14.133/21) já previa um prazo de transição em que os modelos antigos continuariam valendo até o dia 31 de março de 2023. Com o adiamento, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ainda poderão publicar editais nos formatos antigos de contratação até o dia 29 de dezembro de 2023.

Durante esse período, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio da Escola Nacional de Administração Pública (Enap), vai ajudar na capacitação de servidores municipais na adequação à Nova Lei de Licitações.

A ministra da Gestão, Esther Dweck, afirmou que a Enap vai lançar, em maio, uma trilha de capacitação e de certificação on-line para orientar gestores públicos, abertas a prefeituras de todo o país. "Esse 1 ano vai ser um período para que todos os municípios e seus servidores estejam aptos e seguros. A nossa intenção é que, a partir do ano que vem, a nova lei seja a verdadeira e única lei de licitações do Brasil", finalizou.

Sobre a Nova Lei de Licitações

Após o novo prazo, a Lei 14.133/21 será o único regramento para a realização de compras públicas no país. União, Estados, Municípios e Distrito Federal devem observar as normas gerais de licitação e contratação estabelecida na nova lei, em substituição às anteriores, 8.666/93 (lei geral de licitações e contratos), lei 10.520/2002 (que dispõe sobre a modalidade pregão) e a lei 12.462/2011 (do Regime Diferenciado de Contratações). Além de unificar toda a legislação anteriormente vigente, a nova lei, avançada e moderna,

CONTEÚDO 1

PÁGINA INICIAL 2

NAVEGAÇÃO 3

BUSCA 4

MAPA DO SITE 5

administrativos.

A Lei n.º 14.133 é fruto de um debate que transcorreu ao longo de oito anos no Congresso Nacional e apresenta diversas inovações que promovem a desburocratização, a eficiência e a racionalidade processual, a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Algumas das principais novidades são: planejamento prévio da contratação; novas modalidades de licitação, como o diálogo competitivo e o leilão, e o pregão passa a ser aplicável em todas as esferas da Administração Pública; criação do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br), que unifica as compras públicas de todos os órgãos e entidades do Executivo Federal, e também pode ser utilizado por estados e municípios; Criação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); entre outros.

Tags: [NOVA LEI DE LICITAÇÕES](#)

Compartilhe:



Serviços que você acessou

 FEVEREIRO

Consultar CNPJ

 NOVEMBRO

Consultar CPF

Emitir certidão de
regularidade
fiscal

Emitir certidão de
regularidade fiscal de
obra

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/03/2023 | Edição: 63-C | Seção: 1 - Extra C | Página 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.167, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do **caput** do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Na hipótese do **caput**, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do **caput** do art. 193, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

§ 2º É vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no inciso II do **caput** do art. 193."

(NR)

"Art. 193.

.....

II - em 30 de dezembro de 2023:

a) a Lei nº 8.666, de 1993;

b) a Lei nº 10.520, de 2002; e

c) os art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 2011." (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de março de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Esther Dweck

Presidente da República Federativa do Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

LEI Nº 744/2022

"Dispõe sobre a implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Sabáudia recepciona a Lei Federal nº. 14.133/2021 a partir de janeiro de 2023.

§1º. Os processos de licitação até 01/04/2023 poderão tramitar tanto no procedimento da Lei nº. 8.666/1993 quanto no procedimento Lei nº. 14.133/2021, sendo que cada processo deverá eleger a legislação aplicável em sua abertura.

§2º. A partir de 01/04/2023 será obrigatória a adoção do procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021.

§3º. Os procedimentos da Lei nº. 14.133/2021 poderão possuir regulamentação própria.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 22 dias do mês de dezembro de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO
-Prefeito Municipal-



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Justiça e Redação:**

- Projeto de Lei nº 017/2022 “Dispõe sobre a revogação da lei Municipal nº 52/2009 e cria nova Lei do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência -COMDEF/SABÁUDIA e a criação do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - FUMDEP e dá outras providências.
- Projeto de Lei nº 018/2022 - Dispõe sobre a alteração do Artigo 1º e § 1º da Lei Municipal nº 743/2022, e dá outras providências.
- Projeto de Lei nº 019/2022 “Dispõe sobre a alteração do §1º e § 2º da Lei Municipal nº 744/2022, e dá outras providências.
- Projeto de Lei nº 021/2022 “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências
- Projeto de Lei nº 022/2022 “Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências

- De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.


§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 11 de abril de 2023.

APARECIDO JOSÉ BRITO

Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		11/04/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

I. RELATÓRIO

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao Projeto de Lei nº 019/2023 que “Dispõe sobre a alteração do Artigo 1º e § 1º e 2º da Lei Municipal nº 744/2022”.

Na exposição de motivos a adequação é necessária para “adequação da legislação municipal às novas previsões Federais, já publicadas, contudo, a Medida Provisória veio para estender o prazo de aplicabilidade simultânea da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei nº 14.133/2021”.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei fundamenta na publicação da Medida Provisória 1.167/2023 em que prorrogou o prazo de adequação à Nova Lei de Licitações.

E a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 passou ser obrigatória a partir de 29 de dezembro de 2023, no entanto a Lei 8.666/93 poderá ser utilizada até o novo prazo disposto na MP 1.167/2023.

III. É O PARECER;

Considerando que, o Projeto de Lei que foi protocolado dentro das normas regimentais, portanto, apto a ser recebido por esta e. Casa de Leis.

Diante do exposto, entende esta Procuradora Jurídica, que o Projeto de Lei nº 019/2023 está APTO a ser apreciado em plenário. No entanto, antes de ser analisado pelo plenário, é necessário que seja remetido para as Comissões responsáveis e assim redigir um parecer mais técnico.

Por fim, cumpre esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo. HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra “Direito Administrativo Brasileiro”, Editora Malheiros, ensina:



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário”.

É o parecer.

Sabáudia, 11 de Abril de 2023.


ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA – Projeto de lei do Executivo nº 019/2023

SÚMULA : “Dispõe sobre a alteração dos §1º e §2º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 744/2022 e dá outras providências”


PARECER LEGISLATIVO Nº 026/2023

Tendo em vista que a Medida provisória do Governo Federal deu abertura para que as Leis 14.133/2021 e a Lei 8666/93 pusessem ser trabalhadas de forma concomitante, dentro de suas especificidades, até o dia 29 de dezembro de 2023, observa-se que a alteração dos incisos 1º e 2º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 744/2023 é possível e tem sua legalidade.

Assim observado, a redação dada aos incisos é clara e objetiva, evidenciando que os procedimentos dados, devem conter a legislação especificada em sua abertura para melhor transparência e organização dos processos.

A Comissão de Justiça e Redação delibera favoravelmente pelo Projeto de Lei do Executivo nº 019/2023 e encaminha-o para apreciação pelo Plenário e aprovação pelos nobres edis.

Sala das Sessões, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2023


José Aparecido de Souza
Presidente


Keliani de Aguiar Luz
Secretária


Leila Regina Pavezzi
Relatora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

LEI Nº 775/2023

“Dispõe sobre a alteração dos §1º e §2º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 744/2022, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Considerando o advento da Medida Provisória nº. 1.167/2023, os §1º e §2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 744/2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O Município de Sabáudia recepciona a Lei Federal nº. 14.133/2021 a partir de janeiro de 2023.

§1º. Os processos de licitação até 30/12/2023 poderão tramitar tanto no procedimento da Lei nº. 8.666/1993 quanto no procedimento Lei nº. 14.133/2021, sendo que cada processo deverá eleger a legislação aplicável em sua abertura.

§2º. A partir de 31/12/2023 será obrigatória a adoção do procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 19 dias do mês de abril de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27

ANO XII – Nº 2150 – PÁG. 17 – QUARTA-FEIRA – 19 – 04 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



LEI Nº 775/2023

"Dispõe sobre a alteração dos §1º e §2º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 744/2022, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Considerando o advento da Medida Provisória nº. 1.167/2023, os §1º e §2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 744/2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. O Município de Sabáudia recepçiona a Lei Federal nº. 14.133/2021 a partir de janeiro de 2023.

§1º. Os processos de licitação até 30/12/2023 poderão tramitar tanto no procedimento da Lei nº. 8.666/1993 quanto no procedimento Lei nº. 14.133/2021, sendo que cada processo deverá eleger a legislação aplicável em sua abertura.

§2º. A partir de 31/12/2023 será obrigatória a adoção do procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 19 dias do mês de abril de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-